ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6139

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 12/09/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2002. (RETIRADO). Altera o artigo 3º e seu parágrafo único, altera os artigos 8º e 9º e acrescenta artigo 10 à Resolução nº 30, de 04/06/2002, que dispõe sobre o "Projeto Vereador Estudante".

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 90 **Número de folhas:** 07

Espécie: PR
Categoria: Residente
Cl: 15
Ordem: 90
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO: **Altera o art. 3º, e seu Parágrafo Único, os arts. 8º e 9º e acrescenta art. 10 a Resolução nº 30, de 04 de junho de 2002.**

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 12/09/2.002

Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO 14.11.2002
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

24.9.2002

Projeto de Resolução N.º / 2002

"Altera o Artigo 3.º e seu Parágrafo Único, altera o Artigo 8.º e 9º e acrescenta o Artigo 10 à Resolução n.º 30, de 04 de Junho 2002."

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG., por seus representantes aprova e eu, promulgo a seguinte Resolução :

Artigo 1.º- Altera o Artigo 3.º e seu Parágrafo Único, altera o Artigo 8.º e 9º que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.3º- A cada ano participarão do projeto 21 estudantes, cujos mandatos irão até 31 de Dezembro, regularmente matriculados nas escolas que deverão se inscrever, até 10 de Março de cada ano, na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal através de ofício contendo os nomes dos dois alunos eleitos como titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas";

Parágrafo Único – As escolas interessadas em participar, deverão promover eleições anuais internas para a escolha dos representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecer através de representante em todas as convocações do processo de implantação do projeto, sob o risco de eliminação prévia.

Art.8.º - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de Agosto em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao Dia do Estudante. A Sessão será Presidida e realizada com os Vereadores Estudantes.

Art.9.- Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final."

Art.2.º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de Setembro de 2002.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☐ RECEB.
20/09/2002
HORA: 13:45
ASS:

Fátima Pereira Macedo
Vereadora

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 30, de 04 de junho de 2.002.

Institui o Projeto "Vereador Estudante".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto "Vereador Estudante" a realizar-se anualmente, na primeira quinzena de setembro.

Art. 2º - O projeto "Vereador Estudante", voltado para estudante do ensino fundamental e médio no município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

Art. 3º - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes regularmente matriculados nas escolas que se inscreverem na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal até o dia 31 de agosto; caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

Parágrafo Único – As escolas interessadas em participar do projeto deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes, um titular e um suplente.

Art. 4º - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada sessão especial onde os "Vereadores Estudantes" farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa Diretora.

§ 1º - A sessão especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

§ 2º - Na hipótese de ausência do titular a escola será representada pelo estudante suplente.

Art. 5º - Cada "Vereador Estudante" poderá ter um Vereador como conselheiro cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

Art. 6º - Os requerimentos e projetos apresentados pelos "Vereadores Estudantes" poderão ser transformados em propostas oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros.

Art. 7º - Antes da realização da sessão especial a Câmara programará, através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio , visitas monitoradas para as escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de junho de 2.002.

Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2002 QUE "Altera o artigo 3º e seu parágrafo único, os arts.8º e 9º e acrescenta o artigo 10 à Resolução nº 30 de 04 de junho de 2002", de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera o artigo 3º e seu § único, altera o artigo 8º e 9º e acrescenta o artigo 10 à Resolução nº 30 de 04 de junho de 2002 que instituiu o Projeto "Vereador Estudante".

O projeto em apreço versa sobre o mandato dos Vereadores Estudantes e dispõe sobre a Sessão Solene em comemoração ao dia do Estudante, cabendo à Câmara Municipal realizá-la.

Com fulcro no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, temos:

Art. 56- Os projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Sendo assim, detém competência para a iniciativa a nobre vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ex positis, o Projeto de Resolução não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo o que é o mesmo **Constitucional** e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma **Legal.**

Todavia, o projeto em epígrafe fere princípios basilares no tocante à forma técnica de redação, verificados no ordenamento dos seus artigos e parágrafo, portanto, não poderá ser objeto de aprovação, uma vez que, é elementar respeitar a norma técnica de elaboração do texto legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 03 de outubro de 2002.

Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617